



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	02010000442/16	02/08/2016 10:32:56	NUCLEO PARA DE MINAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00325770-6 / F & F SERVIÇOS E EXTRÇÃO DE AREIA E ARGILA LT	2.2 CPF/CNPJ:
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:
2.5 Município: IGARATINGA	2.6 UF: MG
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00325770-6 / F & F SERVIÇOS E EXTRÇÃO DE AREIA E ARGILA LT	3.2 CPF/CNPJ:
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:
3.5 Município: IGARATINGA	3.6 UF: MG
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: "cachoeira" e "fazenda Cachoeira"	4.2 Área Total (ha): 13,0470
4.3 Município/Distrito: IGARATINGA	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 59618 Livro: 2 Folha: 01	Comarca: PARA DE MINAS

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 525.100	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.796.200	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 7,23% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	13,0470
Total	13,0470

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Mineração	0,0400
Total	0,0400

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,0400	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,0400	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			
Cerrado			
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			
Outro - AREA SEM VEGETAÇÃO NATIVA			
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	525.271 7.796.155
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
Mineração	PASSAGEM DE TUBULAÇÃO DE EXTRAÇÃO D		0,0400
	Total		0,0400
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: classes média e baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. HISTÓRICO:

- Em 21/07/2016, o empreendimento F&F Serviços e Extração de Areia e Argila Ltda-ME, representada pelo proprietário Roberto Alves Costa Fonseca, formalizou o processo de intervenção ambiental protocolado sob o número 02010000442/16;
- Em 31/08/2016 foi realizada vistoria ao empreendimento pelo Analista Ambiental Vinícius Nascimento Conrado, MASP 1132723-6;
- Em 07/10/2016 foram solicitadas informações complementares ao processo;
- As informações complementares foram apresentadas em 18/10/2016;
- Em agosto de 2017 o Juiz de Direito Auxiliar da 2ª Vara de Fazenda Pública Estadual e Autarquias, da Comarca de Belo Horizonte, proferiu sentença nos Autos n. 0024.14.058.093-7, referente à Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais em face do Estado de Minas Gerais, condenando o Estado de Minas Gerais na obrigação de não fazer consistente em abster-se de conceder ou renovar Autorizações Ambientais de Funcionamento para atividades de extração de areia e/ou cascalho em seu território, bem como nas obrigações de fazer de exigir a elaboração de EIA/RIMA e obtenção de licenciamento ambiental para toda e qualquer atividade de extração de areia e/ou cascalho, facultando ao órgão ambiental admitir, de maneira excepcional e fundamentada, a apresentação de RCA, em razão da natureza, localização, porte e demais peculiaridades do empreendimento;
- Em 06/10/2017 os processos de atividades de extração de areia e/ou cascalho foram encaminhados para o controle processual da SUPRAM/ASF em atendimento à orientações emitidas pela SURAM e SUGER/SEMAP em 22/09/2017;
- Em 28/02/2018 a SEMAD emitiu comunicado informando da suspensão e exigibilidade de EIA/RIMA para toda e qualquer atividade de extração de areia e cascalho, sendo retomada a análise dos processos de extração de areia e cascalho no âmbito do DAIA;
- Em 20/04/2018 o processo 02010001361/16 foi devolvido para análise técnica;
- O parecer técnico foi emitido em 20/12/2018.

2. OBJETIVO:

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para intervenção sem supressão de vegetação nativa em 0,0400 ha de área de preservação permanente para atividade de extração de areia no imóvel Gleba B - Fazenda Cachoeira, município de Igaratinga.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

O imóvel denominado Gleba B - Fazenda Cachoeira, localizada no Município de Igaratinga, possui uma área total de 13,0470 ha, corresponde a aproximadamente 0,65 módulos fiscais, e está registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas, sob a matrícula nº 59.618, Livro 2- RG. Está cadastrado no INCRA sob o número 430.056.006.424-0. O imóvel é de propriedade de Joelma da Silva Faria e esposo e Gerson Esteves da Silva e esposa.

O clima do município enquadra-se no tipo Tropical com nítida estação seca no inverno e estação chuvosa no verão. As chuvas ocorrem principalmente entre os meses de outubro e março, com a maior incidência no bimestre de dezembro e janeiro. O relevo na área da Gleba B - Fazenda Cachoeira é predominantemente plano. O imóvel está inserido na sub-bacia do rio São João, afluente do rio Pará, afluente do rio São Francisco.

O imóvel está localizado dentro dos domínios do Bioma Cerrado. Conforme demarcações do uso do solo na planta topográfica e área de 13,0470 ha, expressa no memorial descritivo, a fazenda está ocupada por pastagem e benfeitorias. Reserva legal de 2,6094 ha, 4,9461 ha de área de preservação permanente e 5,4915 de área consolidada. Foi contabilizado 3,6207 ha de APP sem vegetação nativa e 1,3254 ha de APP com vegetação nativa.

3.1 ANÁLISE ATRAVÉS DO ZEE:

Foi utilizado o Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais – ZEE para análise de algumas cartas de interesse para a propriedade, utilizando para análise o recurso da plataforma IDE SISEMA.

Constatou-se que a vulnerabilidade natural varia entre as classes média e baixa. A integridade da flora é muito baixa. A prioridade para conservação da flora é muito baixa. Isso faz com que a prioridade para recuperação da área seja considerada muito alta. A integridade da fauna apresentou-se como média.

A erodibilidade foi classificada como média para todo o imóvel. A vulnerabilidade dos recursos hídricos é média em todo o imóvel. Quanto a prioridade para conservação da área foi observado que o imóvel foi indicado com prioridade baixa.

3.2 DA RESERVA LEGAL:

Conforme certidão de inteiro teor (fl. 23 do processo), o imóvel não possui Reserva Legal averbada em cartório. O empreendedor optou pela regularização da mesma através do Cadastro Ambiental Rural (CAR) da propriedade.

Conforme planta topográfica apresentada pelo empreendedor, a área de Reserva Legal foi informada em uma única gleba, confrontante com a APP do Rio São João, e possui área total de 2,6094 ha correspondendo a 20,0% da área do imóvel.

Segundo imagens de satélite da área informada como reserva legal, verifica-se que o local indicado se configura como pastagem com árvores esparsas.

Logo, observa-se que, na ausência de áreas comuns com vegetação nativa, o empreendedor informou no CAR uma área de pastagem que deve ser recuperada ou deixada para regeneração natural.

3.3 DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL:

Em 13/10/2016 foi apresentado o recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural, registro nº MG-3130200-D13C8744FB1042E7B4927707A7257116 (fl. 156 do processo) informando a matrícula 59.618 e área total de 13,0471 ha. Foi informado também: área consolidada de 11,6926 ha; o remanescente de vegetação nativa 1,3255 ha; a área de preservação permanente de 4,9461 ha; e 2,6094 ha de reserva legal.

Contudo, em consulta ao sistema do Cadastro Ambiental Rural no dia 20/12/2018, observa-se que foi realizada uma retificação do cadastro da propriedade em 14/10/2016 (fl. 203 do processo). Com a retificação foi informada: área total de 13,05 ha; área consolidada de 12,69 ha; o remanescente de vegetação nativa 0,33 ha; a área de preservação permanente de 4,48 ha; e 2,63 ha de reserva legal. É preciso ressaltar que as informações do cadastro estão arredondadas até a segunda casa decimal e o CAR apresentado pelo empreendedor informa áreas que vão até a quarta casa decimal.

Assim, adotando para o CAR apresentado pelo empreendedor o mesmo critério de arredondamento realizado no cadastro que foi consultado no sistema do Cadastro Ambiental Rural, temos que: área total de dos dois cadastros são proporcionais: área consolidada do cadastro consultado é 1,0 ha maior do que o do CAR apresentado pelo empreendedor; o remanescente de vegetação nativa do cadastro consultado é 1,0 ha menor do que o do CAR apresentado pelo empreendedor; a área de preservação permanente do cadastro consultado é 0,47 ha menor do que o do CAR apresentado pelo empreendedor; e para a reserva legal, o cadastro consultado é 0,02 ha maior do que o do CAR apresentado pelo empreendedor.

Entretanto, apesar da diferença de 200 m² entre a reserva legal do cadastro consultado e a reserva legal do CAR apresentado pelo empreendedor, a localização do polígono da reserva legal na planta do processo e no CAR consultado, divergem apenas em três coordenadas:

No cadastro consultado, o lado do polígono da reserva legal com 199,62 metros de comprimento, com coordenadas UTM 524895.17 / 7796416.18, 525051.41 / 7796296.53 e 524946.30 / 7796386.12, é substituído por outro traçado na planta do processo, possuindo 232,61 metros de comprimento e as coordenadas UTM 524875.49 / 7796414.99 e 525077.89 / 7796305.02.

As coordenadas UTM da gleba de reserva legal informada no CAR atualmente e com área de 2,63 ha são: 524895.17 m E 7796416.18 m S; 524953.83 m E 7796418.49 m S; 525047.53 m E 7796458.53 m S; 525067.55 m E 7796472.69 m S; 525087.13 m E 7796490.85 m S; 525179.01 m E 7796395.50 m S; 525190.42 m E 7796370.30 m S; 525051.41 m E 7796296.53 m S; 524946.30 m E 7796386.12 m S.

É preciso observar que, a data em que foi feita a retificação do CAR (14/10/2016) (fl. 203 do processo) é posterior à data em que o empreendedor elabora o Ofício nº 02/2016 (13/10/2018) (fl. 150 do processo), que descreve quais documentos foram entregues em resposta ao ofício de solicitação de informações complementares OF.NRRA Pará de Minas 211/16 (fl. 146 do processo), e anterior à data em que o empreendedor protocolou a documentação junto ao núcleo (18/10/2016) (fl. 150 do processo).

O CAR consultado no dia 20/12/2018 e retificado em 14/10/2016 está em conformidade com a realidade do imóvel e com as disposições legais da Lei Florestal Mineira nº 22.922/2013 e Lei nº 12.651/2012 do Código Florestal.

4. DA SOLICITAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL:

O requerimento solicita intervenção ambiental em 0,0400 ha de área de preservação permanente, sem supressão de cobertura vegetal nativa visando à passagem de tubulação de sucção e devolução dos efluentes necessários para atividade de exploração mineral de areia no leito do rio São João.

No Formulário de Caracterização do empreendimento foram declaradas as atividades: código A-03-01-8 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004), cuja produção bruta seria de 29000 m³/ano. No Formulário de Orientação Básica, ficou informado que o empreendimento é classe 1, de acordo com a DN 74/04.

4.1 DO PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA:

Foi solicitada intervenção em Área de Preservação Permanente APP para fins de passagem de tubulação para dragagem do leito do Rio São João. Foi ressaltado que os depósitos de areia não irão se localizar em APP (fl. 42 do processo). Foi apresentada planta topográfica da propriedade indicando a intervenção para passagem dos tubos de dragagem e retorno do recurso hídrico. Foi informada nesta planta a localização da poligonal da licença do DNPM 833.202/2015 referente ao DNPM apresentado no processo, sendo observado que a APP onde passarão as tubulações estão dentro da poligonal minerária.

Conforme documento anexo ao processo (fl. 42 do processo), está prevista a utilização de uma draga composta por balsa flutuante de 3 a 4 metros de largura por 5 a 6 metros de comprimento, equipada com conjunto moto-bomba acionado por motor diesel mercedes bens 1113. Após a dragagem do material, areia mais água serão depositados no depósito de areia onde se acumula continuamente e a água é conduzida por diferença de nível até uma bacia de contenção. Desta o recurso hídrico que não infiltrar e não evaporar será devolvido ao leito do curso de água por meio de tubulação.

Também é informado no processo que a draga irá operar exclusivamente dentro do curso de água. Assim, dada a pequena extensão da largura do curso de água na poligonal minerária, esta equipe técnica ressalta a importância de respeitar as margens do curso de água, devendo suas dimensões serem mantidas para assegurar a conservação dos recursos naturais. Para tal será condicionada a dragagem a uma distância mínima de 3 metros da margem do rio São João.

As áreas requeridas pelo empreendedor para as tubulações de sucção e retorno dentro da APP estão distribuídas da seguinte forma:

* Depósito 1 fora da APP, ocupando uma área de 0,2568 ha com um sistema de tubulação na APP com: sistema 1 - 0,0100 ha (100 m²) distribuídos por 50 metros X 2 metros.

* Depósito 2 fora da APP, ocupando uma área de 1,2812 ha e dois sistemas de tubulação na APP com: sistema 1 - 0,0200 ha (200 m²) distribuídos por 50 metros X 4 metros; sistema 2 – 0,0100 ha (100m²) distribuídos por 50 metros X 2 metros.

Coordenadas de referência:

- * Depósito 1 – 525256 / 7796233 (fora da APP);
 - * Sistema de tubulações 1 – 525271 / 7796155 (dentro da APP);
- * Depósito 2 – 525153 / 7796088 (fora da APP);
 - * Sistema de tubulações 1 – 525176 / 7796051 (dentro da APP);
 - * Sistema de tubulações 2 – 525194 / 7795975 (dentro da APP);

4.2 DO ESTUDO DE INEXISTÊNCIA DE ALTERNATIVA TÉCNICA E LOCACIONAL:

O estudo foi elaborado pela engenheira agrônoma Anália Poliana Cândido, CREA-MG 101.499/D, ART 14201600000003176380.

Argumenta-se que para ocupação e permanência na APP do rio São João para a atividade de exploração de areia, foi concluído que na área indicada para instalação da tubulação de recalque e devolução do recurso hídrico é a única dentro do polígono mineral que liga as áreas de depósito projetadas ao recurso hídrico onde se encontra o mineral a ser explorado.

4.3 DO PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA – PRAD:

O Projeto de Recuperação de Área Degradada foi elaborado pela engenheira agrônoma Anália Poliana Cândido, CREA-MG 101.499/D, ART 14201600000003176380. O PRAD apresentado propõe a recuperação ambiental das áreas impactadas pelas intervenções para instalação dos depósitos, caixa de sedimentação, bem como aquelas utilizadas para disposição de equipamentos, passagem de tubulação e de veículos.

Compreende basicamente ações de reconfiguração topográfica do terreno a fim de torná-lo estável e adequado ao uso futuro da área recuperada, condicionamento físico do solo e revegetação das áreas dos depósitos de areia. Também foi proposta recuperação da vegetação nativa nos locais de passagem da tubulação na APP. A recomposição da vegetação consistirá no plantio de mudas de espécies arbóreas e semeadura de espécies herbáceas nativas que apresentam crescimento e recobrimento rápido do solo.

4.4 DA ÁREA DE COMPENSAÇÃO SEGUNDO RESOLUÇÃO CONAMA 369/2006:

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora foi elaborado objetivando a recuperação de 0,04 ha da APP do rio São João para implantação da compensação ambiental em atendimento à Resolução CONAMA 369/2006.

No PTRF foi proposta a revegetação da gleba de 0,04 ha da APP do Rio São João localizada no interior do imóvel através do plantio de espécies arbóreas nativas conforme critério sucessional das espécies. Foram previstos tratos silviculturais, os quais estão descritos a partir da folha 53 do presente processo. Antes da implantação do PTRF na gleba, propõe-se o cercamento com arame evitando a entrada de bovinos na área. As coordenadas da área de compensação são 525271/7796155; 525282/7796164.

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora foi elaborado pela engenheira agrônoma Anália Poliana Cândido, CREA-MG 101.499/D, ART 14201600000003176380.

4.5 DO DEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL:

Considerando análise da documentação apresentada por ocasião da formalização do processo e da documentação apresentada após solicitação por meio do ofício OF. NRRA de Pará de Minas 211/16.

Considerando o exposto neste parecer técnico.

Esta equipe técnica sugere o DEFERIMENTO desta solicitação de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa na Gleba B - Fazenda Cachoeira, matrícula 59.618, município de Igaratinga.

5. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

Os impactos ambientais gerados ou passíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu

entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

5.1 Solapamento das margens e degradação do solo:

- Medidas mitigadoras:

a – implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais e efluentes na área do entorno do empreendimento, visando delimitação e isolamento da área de extração mineraria do curso d’água e demais áreas de preservação;

b – construção de caixas de sedimentação, nas quais todo efluente deverá passar antes da devolução para o curso d’água. A devolução deverá ser conduzida por tubulação, sendo direcionado diretamente ao leito do rio, com no mínimo a dois metros da margem, não podendo escoar pela mesma;

c – uso adequado de equipamentos de sucção, com observância de uma distância mínima de segurança em relação às margens para evitar danos;

d – manutenção constante das caixas de sedimentação;

e – adotar medidas físicas e vegetativas para controle de processos erosivos, tais como, construção de bacias de contenção de águas pluviais (barraginhas) ao longo das estradas existentes dentro da propriedade, construção de terraços.

5.2 Contaminação da água e do solo por lixo, combustíveis e lubrificantes, contaminação do ar pela geração de poeiras e pela queima de combustíveis fosseis, poluição sonora pelo ruído provocado pelos equipamentos de dragagem e transporte de areia:

- Medidas mitigadoras:

a – instalação de placas educativas na área, informando também que o empreendimento encontra-se regularizado;

b – manutenção periódica dos equipamentos envolvidos no empreendimento, evitando possíveis vazamentos de óleos, graxas e combustíveis;

c – manuseio adequado de óleos e graxas, com manutenção de equipamentos e medidas necessárias visando a ausência de poluição da água e do solo;

d – para a balsa flutuante, instalação de uma pequena proteção em suas bordas laterais, evitando assim o derramamento de óleos, graxas ou outras substâncias no corpo de água;

e – realizar o molhamento periódico das vias de acesso para evitar/reduzir a suspensão de poeiras.

5.3 Danos à fauna causados pela emissão de ruídos, poluição da água e do solo, alteração das características do curso d’água:

- Medidas mitigadoras:

a – recuperar e preservar as demais áreas de preservação permanente existentes na propriedade;

b – preservar área de Reserva Legal;

c – realizar as medidas mitigadoras referentes aos impactos do item 5.2.

5.4 Danos à flora devido ao impedimento do desenvolvimento da vegetação nativa na área do empreendimento:

- Medidas mitigadoras:

a – providenciar cercamento das demais áreas de preservação permanente existentes na propriedade, da área de Reserva Legal e das áreas de compensação propostas;

b – promover o desenvolvimento da vegetação nativa por meio do plantio de mudas e condução da regeneração natural nas demais áreas de preservação permanente presentes no imóvel.

6. RECOMENDAÇÕES:

Deverá evitar a ocorrência de fogo dentro dos limites das áreas de Reserva Legal e das áreas de preservação permanente, através da construção e manutenção de aceiros;

Deverá realizar o cercamento da área de Reserva Legal;

Deverá realizar o cercamento e recomposição da APP do imóvel, observando o disposto no artigo 16 da Lei Estadual 20.922/2013;

Deverá executar o PTRF elaborado pela Engenheira Agrônoma Anália Poliana Cândido, CREA/MG 101.499/D, ART 14201600000003176380.

7. CONCLUSÃO:

Sugerimos pelo DEFERIMENTO da solicitação de intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa, na Gleba B - Fazenda Cachoeira requerida por F e F Serviços e Extração de Areia e Argila Ltda – ME, desde que se cumpram as medidas condicionantes, mitigadoras e compensatórias.

As considerações deste parecer técnico devem ser apreciadas pela Assessoria Jurídica da URFBio Centro Oeste.

8. VALIDADE:

A validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) é de 4 (quatro) anos, a contar a partir da data de emissão da AAC, de acordo com o Art. 4º, parágrafo 2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013.

O DAIA é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- A área da Reserva Legal deve ser protegida contra o fogo e pisoteio de animais domésticos, devendo ser cercada;
- Implantar medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Plano de utilização Pretendida, ambos os documentos juntados a este processo;
- Obtenção das demais licenças ambientais (LAS e outorga) junto a SUPRAM;

- Os depósitos de areia deverão ficar alocados fora da APP, sendo permitida nesta apenas a passagem de tubulações;
- As coordenadas das intervenções na APP são: Sistema de tubulações 1 – 525271 / 7796155, SIRGAS 2000, Fuso 23 K; Sistema de tubulações 2 – 525176 / 7796051, SIRGAS 2000, Fuso 23 K; Sistema de tubulações 3 – 525194 / 7795975, SIRGAS 2000, Fuso 23 K;
- A área de compensação proposta de 0,0400 ha da APP do Rio São João no imóvel, nas coordenadas geográficas 525271 / 7796155 e 525282 / 7796164, SIRGAS 2000, Fuso 23 K. Na área de compensação deverá ser executado o PTRF elaborado pela Engenheira Agrônoma Anália Poliana Candido, CREA/MG 101.499/D, ART 14201600000003176380. A área deverá ser cercada num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir do recebimento do DAIA e protegida contra o fogo e o pisoteio de animais domésticos;
- Ao final do empreendimento deverá ser executado o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas anexo ao processo elaborado pela Engenheira Agrônoma Anália Poliana Candido, CREA/MG 101.499/D, ART 14201600000003176380.

O DAIA é valido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- A área da Reserva Legal deve ser protegida contra o fogo e pisoteio de animais domésticos, devendo ser cercada;
- Implantar medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Plano de utilização Pretendida, ambos os documentos juntados a este processo;
- Obtenção das demais licenças ambientais (LAS e outorga) junto a SUPRAM;
- Os depósitos de areia deverão ficar alocados fora da APP, sendo permitida nesta apenas a passagem de tubulações;
- As coordenadas das intervenções na APP são: Sistema de tubulações 1 – 525271 / 7796155, SIRGAS 2000, Fuso 23 K; Sistema de tubulações 2 – 525176 / 7796051, SIRGAS 2000, Fuso 23 K; Sistema de tubulações 3 – 525194 / 7795975, SIRGAS 2000, Fuso 23 K;
- A área de compensação proposta de 0,0400 ha da APP do Rio São João no imóvel, nas coordenadas geográficas 525271 / 7796155 e 525282 / 7796164, SIRGAS 2000, Fuso 23 K. Na área de compensação deverá ser executado o PTRF elaborado pela Engenheira Agrônoma Anália Poliana Candido, CREA/MG 101.499/D, ART 14201600000003176380. A área deverá ser cercada num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir do recebimento do DAIA e protegida contra o fogo e o pisoteio de animais domésticos;
- Ao final do empreendimento deverá ser executado o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas anexo ao processo elaborado pela Engenheira Agrônoma Anália Poliana Candido, CREA/MG 101.499/D, ART 14201600000003176380.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

VINICIUS NASCIMENTO CONRADO - MASP: 1132723-6

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 31 de agosto de 2016

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER